



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000222/2026-64

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 84/2026

Inexigibilidade de Licitação

Proc. SEI 9079623110000643.000222/2026-64

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar treinamento no Programa Integrar CRCPR 2026, evento que será realizado para capacitação de funcionários, prestadores terceirizados, conselheiros e estagiários do CRCPR nos dias 22 e 23 de outubro do ano corrente, no Hotel Estância Betania, localizado na Rua Francisco Caetano Coradin, nº 42, bairro Roseira, na cidade de Colombo - PR, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A natureza do objeto a ser contrato é de serviço técnico especializado, enquadrando-se nos termos do inciso XVIII, do art. 6º, a Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Periodicamente o CRCPR promove evento de treinamento e capacitação direcionado ao aperfeiçoamento humano e profissional dos funcionários do Conselho. Trata-se de evento conduzido por profissionais especializados na área de capacitação em recursos humanos, com a realização de atividades vivenciais e motivacionais como forma de melhoria do ambiente organizacional e crescimento pessoal.
- 2.2. Atualmente, o foco do treinamento para até 80 (oitenta) funcionários que integram o quadro

funcional do CRCPR, prestadores de serviços terceirizados, estagiários e presidência é alcançar melhorias na qualidade, produtividade e segurança no trabalho, além de consolidar metas, integrar a organização, alinhar processos e setores, aprimorar a comunicação, fortalecer a identidade e o senso de pertencimento, estimular a sinergia e o trabalho em equipe, identificar e reter talentos, e promover o comprometimento e o alinhamento dos valores individuais com os da organização.

- 2.3. Com efeito, o autoconhecimento e construção de cultura de colaboração tem por escopo mostrar a importância de um ambiente de cultura inclusiva, da integração de times, comunicação assertiva, gestão de tempo, administração de conflitos e acolhimento para gerar no CRCPR um ambiente de trabalho favorável para que o desenvolvimento aconteça.
- 2.4. Neste sentido, a contratação da TRIMTAB, consultoria especializada em treinamento humano nas áreas de gestão e desenvolvimento de pessoas e organizações, atende ao intento deste Conselho no aprimoramento de seu corpo funcional, o que refletirá na melhoria dos trabalhos entregues, na solução de problemas de relacionamento interpessoal, no desenvolvimento dos funcionários como indivíduos protagonistas de sua própria história, bem como na melhoria da qualidade de atendimento. Por meio de jogos, atividades, dinâmicas lúdicas e todo o *know-how* da Trimtab, o Programa Integrar CRCPR 2026 igualmente alcançará o intento de promover capacitação ímpar com vistas à melhoria dos trabalhos desenvolvidos por este Conselho em prol da classe contábil.
- 2.5. Pela experiência em trabalhos de capacitação de que dispõe, relacionados no item 5 deste Termo de Referência, infere-se que a TRIMTAB detém notória especialização e sua contratação encontra fundamento no dispositivo legal abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 2.6. Sendo incontestável a exclusividade do objeto aqui descrito, não há outra forma que não a presente para a contratação da consultoria e treinamento.
- 2.7. Por fim, esclarece-se que a solicitação presente neste Termo encontra amparo no projeto nº 80 do PCA 2026.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O treinamento tratará de experiência para conectar pessoas, fortalecer relações e celebrar a união entre os colaboradores, através de estratégias de *team buiding*, com duração aproximada de 8 (oito) horas, com atividades distribuídas entre os dois dias previstos de duração do evento.
- 3.2. O evento ocorrerá presencialmente, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, no Hotel Estância Betânia, localizado na Rua Francisco Caetano Coradin, nº 42, bairro Roseira, na cidade de Colombo – Paraná.
- 3.2.1. A capacitação terá início a partir das 13h30min do dia 22/10/2026, podendo ocorrer flexibilização em razão da programação da capacitadora;
- 3.2.2. O encerramento deverá ocorrer ao final da manhã do dia 23/10/2026.
- 3.3. A Contratada será responsável pelo planejamento e coordenação do trabalho, valendo-se de instrutores devidamente qualificados e capacitadores para conduzir o treinamento, em especial

através da Sra. Roberta S. Schwartz, facilitadora, palestrante e responsável pela TrimTab Treinamentos.

3.4. Os custos relacionados à hospedagem e alimentação da palestrante e sua equipe (composta por três pessoas) correrão por conta do CRCPR.

3.4.1. A alimentação será disponibilizada para a palestrante e sua equipe, e será providenciada a hospedagem apenas para a palestrante, única responsável pela continuidade da capacitação no dia 23/10/2026.

3.5. Os materiais porventura necessários e relacionados às dinâmicas propostas deverão ser fornecidos às expensas da Contratada.

3.6. Os recursos audiovisuais serão providenciados pelo CRCPR, cabendo à Contratada informar os equipamentos a serem utilizados em tempo suficiente para a devida contratação, com a ressalva que o material visual a ser utilizado é de responsabilidade da Contratada.

4. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 6º DA LEI Nº 14.133/2021 E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O objetivo em tela é a capacitação dos funcionários do CRCPR sobre o autoconhecimento, mudança e autodesenvolvimento por meio de técnicas de integração organizacional e administração do tempo aplicadas de forma prática e gerenciamento de comunicação e *feedback* com vistas à melhoria do relacionamento interpessoal, atividades consideradas de natureza técnica à luz da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. Os serviços que se pretende contratar estão relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento do corpo funcional do CRCPR e possui temática específica que só pode ser conduzido por profissionais especializados com notórios conhecimentos em comunicação.

4.3. Pelos conhecimentos e vasta experiência profissional de que dispõe, verifica-se que a TRIMTAB possui notória especialização na área de comunicação interpessoal e gestão de pessoas, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da demanda de treinamento dos funcionários do CRCPR acerca de técnicas de autoconhecimento, gestão de tempo e colaboração.

5. DA ESCOLHA DO TREINAMENTO

5.1. A TRIMTAB é uma consultoria de gestão organizacional que capacita profissionais com foco em alinhamento estratégico e de comunicação. Já conduziu treinamentos em clientes de grande impacto, como BMW, Grupo Tigre, Unimed, Correios, entre outros.

5.2. Pela expertise de sua equipe assim como a metodologia de trabalho singular que congrega teoria atualizada, atividades ao ar livre, debates e experimentação por meio da interatividade e aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e atitudes de forma sistêmica e holística, o treinamento proposto pela TRIMTAB é o que mais se adequa às necessidades de capacitação dos funcionários do CRCPR.

5.3. De fato, no ambiente interno a capacitação promoverá melhorias nos trabalhos em equipe e na comunicação entre os funcionários por meio da disponibilização de ferramentas para solução de conflitos, bem como instrumentos de estabelecimento de confiança, colaboração,

comunicação e pertencimento entre os participantes, o que, por consequência, se refletirá em relações interpessoais mais aprimoradas em ambiente corporativo e fortalecimento de sentimento de pertencimento institucional.

5.4. Ainda, visando garantir a escolha de capacitação adequada às necessidades do CRCPR, reunião virtual fora realizada entre a capacitadora e integrantes do grupo de trabalho interno responsável pela estruturação do treinamento com intuito de aprofundar a discussão sobre as atividades previstas, formato do treinamento e demais condições de execução da capacitação. A partir da exposição da capacitadora foi possível verificar o alinhamento entre as pretensões do CRCPR e o método empregado pela Trimtab, garantindo a participação de todo o corpo funcional do Conselho, com atividades de interação adequadas ao público heterogêneo que integra a instituição.

5.5. Neste sentido, os vastos conhecimentos e experiência adquiridos ao longo dos anos por sua equipe, bem como reunião prévia de alinhamento, são fatores decisivos para a escolha da TRIMTAB para ministrar treinamentos aos funcionários do CRCPR.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

6.1. O projeto pretendido constitui-se de treinamento singular, elaborado de acordo com as necessidades do CRCPR e executado por equipe técnica de notório conhecimento. Nesse sentido, a inviabilidade de competição pelo objeto fica evidente.

6.2. A fim de estabelecer paradigma com a Lei nº 14.133/2021, transcreve-se abaixo o enunciado do Acórdão 1247/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, editado à luz da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual a contratação de instrutores para ministrar cursos de treinamentos enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação:

"As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993."

6.3. Pelos conhecimentos de que dispõe, relacionados na proposta comercial apresentada, infere-se que a empresa consultoria selecionada detém notória especialização e sua contratação encontra fundamento no dispositivo legal abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

6.4. Sendo incontestável a exclusividade do objeto descrito neste Termo, conforme consta no prospecto, documento de formalização da demanda e proposta juntados neste procedimento, não há outra forma que não a presente para a contratação dos serviços demandados a fim de possibilitar a execução do projeto.

6.5. Ainda nesse sentido, tem-se por oportuno ressaltar que a presente contratação se fundamenta na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dispensável, portanto, a apresentação de atestado ou declaração de exclusividade, exigida somente quando diante de aquisições de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do §1º do já mencionado artigo.

6.6. Quanto à notória especialização técnica dos palestrantes que ministrarão a capacitação, requisito

para contratações amparadas o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, as experiências anteriores e portfólio de clientes são capazes de demonstrar o notório conhecimento daqueles que compartilharão seus conhecimentos durante o projeto.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até o dia **31 de outubro de 2026**, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for entregue no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a Contratada concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada no período originalmente previsto.
- 7.3. A prorrogação contratual prevista no item 7.2 deste Termo de Referência, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

8. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O treinamento será conduzido presencialmente no Hotel Estância Betânia, localizado na Rua Francisco Caetano Coradin, nº 42, bairro Roseira, na cidade de Colombo, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, com duração aproximada de 8 (oito) horas, com início por volta das 13h30min do dia 22/10/2026 e encerramento ao final da manhã do dia 23/10/2026.
- 8.2. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.
- 8.5. O projeto objeto de contratação não poderá servir de pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos e oficializados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação.
- 9.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar o serviço entregue em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.

- 9.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
- 9.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência, especialmente no tocante ao dia, horário e local.
- 9.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- 9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais.
- 9.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal.
- 9.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados.
- 9.9. Receber o serviço se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
- 10.2. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema do treinamento, bem como da melhor técnica aplicável a trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCPR.
- 10.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo.
- 10.4. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 10.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 10.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

- 10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, bem como os custos de traslado e transporte (inclusive bilhete aéreo).
- 10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, inclusive mediante atuação de equipe de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação.
- 10.9. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados.
- 10.10. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.
- 10.11. Devolver os valores pagos à Contratada pela Contratante no caso de inexecução contratual, caso os pagamentos tenham sido realizados em regime de adiantamento.
- 10.12. Não divulgar informações confidenciais da Contratante sem sua autorização por escrito.

11. DO USO E VEICULAÇÃO DE IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1. O CRCPR poderá utilizar a imagem e nome, em qualquer meio ou mídia, da Contratada na divulgação do evento, registrar o treinamento através de fotos, assim como redigir e divulgar artigos relacionados nos meios de comunicação do CRCPR.
- 11.2. Será permitida o registro de fotos e vídeos e sua utilização posterior para fins de registro do treinamento, bem como para prestação de contas aos órgãos de controle.
- 11.3. Em hipótese alguma o CRCPR fará a divulgação pública posterior dos registros mantidos por este dos treinamentos em vídeo, salvo nas hipóteses previstas em contrato.
- 11.4. O CRCPR reconhece expressamente que a Contratada é a titular e proprietária de toda e qualquer marca, patente, modelo de utilidade, know-how, segredo comercial, tecnologias não patenteáveis, direitos autorais, software, criação, conhecimento, ideia, invenção, processo, design, programas, módulos, manuais, conteúdo, documentação, sistemas, desenho ou produto de trabalho utilizado na prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, todos os direitos autorais suscetíveis de registro, de todo e qualquer material desenvolvido, criado ou concebido pela Contratada em decorrência deste contrato, sendo proibido seu uso e/ou comercialização pela Contratante e/ou seus colaboradores, sob pena de indenização, caso não haja prévia autorização por escrito da Contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 12.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 12.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à gestão e fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 12.3. O CRCPR fiscalizará a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, além de não implicar corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas

atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.

- 12.5. O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 12.6. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade de fiscais e gestores de contrato a serem designados por meio de portaria da Presidência do CRCPR.
- 12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 13.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta ou execução do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

- 13.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.3. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

- 13.4. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O prestador fora selecionado considerando profundos conhecimentos no assunto objeto de treinamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Previamente à celebração da contratação ou emissão de nota de empenho, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 14.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 14.3. A consulta aos cadastros discriminados será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Para disponibilização do treinamento objeto do presente Termo de Referência, o investimento a ser custeado pelo CRCPR será de **R\$ 17.890,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa reais)**.
- 15.2. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência, na legislação de referência e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 15.3. O valor acordado contempla os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, direito de uso de imagem e voz e transporte da equipe responsável pela capacitação.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 16.1. Para fins do disposto nos arts. 23, §4º, e 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a TRIMTAB ministrou treinamentos pra diversas empresas, conforme o portfólio anexado à proposta.
- 16.1.1. Em notas fiscais encaminhadas pela empresa, observa-se que foram realizados dois treinamentos para o Grupo Tigre em 2026, ao custo de R\$ 21.800,00 (ID 1560827) e R\$ 18.600,00 (ID 1560830), com carga horária de 8 (oito) horas cada um.
- 16.1.2. Na Nota Fiscal nº 480 (1560833) emitida pela empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVES LTDA, foi descrito outro serviço de instrução e treinamento no valor de R\$ 33.000,00, com carga horária de 4 (quatro) horas em cada oportunidade, totalizando 8 (oito) horas de capacitação total.
- 16.1.3. Pesquisas realizadas no Pannel Nacional de Compras Públicas revelam que a empresa foi contratada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) para treinamento com duração de 2 (duas) horas, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o período (1560841). Em que pese o documento de contratação tenha sido emitido há mais de 1 (um) ano, os comprovantes conseguem fornecer informações suficientes para avaliação do valor ofertado pela Trimtab.
- 16.2. Em relação ao CRCPR, a TRIMTAB apresentou proposta de treinamento presencial para até 80 (oitenta) pessoas pelo valor de R\$ 17.890,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa reais), considerando carga horária de até 8 (oito) horas, perpassando os dois dias de evento, já inclusos os custos com transporte de sua equipe.
- 16.3. Neste sentido, justifica-se o valor ofertado ao CRCPR de treinamento presencial proposto pela TRIMTAB, vez que é vantajoso a este Conselho e está de acordo com o valor/hora praticado em treinamento diverso ministrado a outras entidades.
- 16.4. Ademais, cabe destacar que o valor ofertado é resultado da análise de diversos fatores, como número de participantes, efetivo de instrutores a serem disponibilizados, logística de realização de atividades e local de realização, que definem o custo de deslocamento e hospedagem, não sendo possível estipular total correlação com o Programa definido pelo CRCPR, considerando formas de execução diferentes e customizações de treinamento.

17. DADOS DO CONTRATADO

TRIMTAB TREINAMENTOS LTDA

CNPJ 15.034.454/0001-50

Rua Germano Wetzel, nº 113

Bairro Bom Retiro
CEP 89223-0148
Joinville – SC
Fone: (47) 99918-0148
Endereço de e-mail: roberta@trimtab.com.br

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será feita com a entidade qualificada no item 17 deste Termo de Referência, condicionada à apresentação, ainda, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:

18.1.1. Proposta comercial;

18.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

18.1.3. Contrato social atualizado ou instrumento equivalente, que garanta poderes de representação;

18.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

18.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

18.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

18.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2026, através do Projeto nº 5005 – Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, conta contábil nº 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de instrutores.

ANO	PROJETO	CONTA	VALOR
2026	5005	6.3.1.3.02.01.004	17.890,00

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 20.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 20.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 20.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 20.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 20.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 20.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 20.8. Não haverá a retenção prevista no item 20.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 20.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 20.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso,

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

- 21.1. Cometerá infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- 21.2. O fornecedor que cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que seja apurada em ação judicial própria:
- 21.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que o fornecedor der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 21.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- 21.2.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
- 21.2.2.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização do treinamento no horário e dia estabelecidos.
- 21.2.2.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de fraude na execução ou no procedimento de contratação.
- 21.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, de acordo com os seguintes períodos mínimos:
- 21.2.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;
- 21.2.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;
- 21.2.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida na contratação – 6 (seis) meses;
- 21.2.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;
- 21.2.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;
- 21.2.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.
- 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 21.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:
- 21.2.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;
- 21.2.4.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;

- 21.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;
- 21.2.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação – 4 (quatro) anos;
- 21.2.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.
- 21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do agente, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 21.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 21.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação do fornecedor, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.
- 21.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.
- 21.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 21.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia do fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 21.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções ao fornecedor, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida serão remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 21.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 21.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9. A penalidade de multa somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do

evento decorrer de motivos de força maior, assim definidos em lei, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

22. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.crcpr.org.br/pagina/programa-de-integridade>.

22.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

22.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

23. MAPA DE RISCOS

23.1. A Contratada responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos deste item, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Danos	
1.	Não realização do treinamento contratado no dia e horário acordados.	
2.	Possibilidade de perda de valores em decorrência da aquisição de bilhetes de passagem aérea para colaboradores do interior do estado, reservas de espaço e serviços de transporte de passageiros.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Mencionar sobre a necessidade de devolução dos valores pagos, se for o caso, em razão da inscrição de participantes no evento em caso de cancelamento	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR
2.	Adotar as providências para ressarcimento dos prejuízos advindos da inexecução contratual	CRCPR

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	

Id	Danos	
1.	Ofertar capacitação com tema distinto daquele inicialmente pactuado.	
2.	Ofertar capacitação sem abrangência total do tema contratado.	
3.	Adotar ferramentas e métodos inadequados para alcance dos objetivos do treinamento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	CRCPR
3.	Realizar reunião prévia com a Contratada a fim de explicitar habilidades específicas a serem trabalhadas, pontos de atenção e demais condições.	CRCPR
4.	Encaminhar questionário ou outro instrumento suficiente para entender mais sobre o corpo funcional e suas limitações, permitindo o planejamento adequado de atividades	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	

Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à Contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta
Id	Danos	
1.	Suspensão da prestação dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhistas, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização, aplicação das sanções administrativas e rescisão contratual.	CRCPR

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 24/09/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1560808** e o código CRC **1EBC9B29**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000222/2026-64

SEI nº 1560808